



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº30 DE 31 AGOSTO DE 2012

O A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVI-GARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através de seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - O § 7º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 005 de 08 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 30 - (...)

§ 7º Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 59 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012;"

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 31 de agosto de 2012.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que li complementar N° 30 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 31.08.2012.

Marcada MG.13.190.408.

ASSINATURA